

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Despacho n.º 2597/2019****Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de Equivalência de grau ao nível de Licenciatura requerido por Rafael Estumano Leal**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, e no uso de competência delegada conferida por despacho reitoral, publicado no n.º 81 de 26 de abril de 2018, na 2.ª série do *Diário da República* com o n.º 4249, nomeio para deliberar sobre o pedido de Equivalência de grau ao nível de Licenciatura, apresentado na Escola de Ciências da Universidade do Minho por Rafael Estumano Leal, os seguintes elementos:

Doutor Diamantino Manuel Ínsua Pereira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho, que presidirá;

Doutor Pedro Manuel Matos Pimenta Simões, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Luís Miguel Barros Gonçalves, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

19 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho, *Professora Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Côte-Real*.

312054974

**Despacho n.º 2598/2019****Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de Reconhecimento de grau ao nível de Mestrado requerido por Diego Ferreira Ramos Machado**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, e no uso de competência delegada conferida por despacho reitoral, publicado no n.º 81 de 26 de abril de 2018, na 2.ª série do *Diário da República* com o n.º 4249, nomeio para deliberar sobre o pedido de Reconhecimento de grau ao nível de Mestrado, apresentado na Escola de Ciências da Universidade do Minho por Diego Ferreira Ramos Machado, os seguintes elementos: Doutor Diamantino Manuel Ínsua Pereira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho, que presidirá; Doutora Maria dos Anjos Marques Ribeiro, Professora Associada do Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Porto; Doutor Pedro Manuel Matos Pimenta Simões, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

19 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho, *Professora Doutora Maria Manuela Sansonetty Gonçalves Côte-Real*.

312055232

**Despacho (extrato) n.º 2599/2019**

Por despacho de 27.11.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Margarida Isabel Esteves Silva Pereira — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Estudos Ingleses e Norte-Americanos, do Instituto de Letras e Ciências Humanas, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 27.11.2018, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61 e 62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

18 de fevereiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

312076447

**Reitoria****Declaração de Retificação n.º 236/2019**

O Conselho de Gestão deliberou aprovar a retificação da Tabela de Emolumentos a praticar nas Secretarias dos Serviços Académicos da

Universidade do Minho, anexa à Deliberação do Conselho de Gestão n.º 27/2018, de 11 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 janeiro de 2019, nos termos do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim, onde se lê «21.2 As taxas previstas nos números 4 e 5 não são aplicáveis a funcionários (docentes ou não docentes) da Universidade do Minho» deve ler-se «21.2 As taxas previstas nos números 3 e 4 não são aplicáveis a funcionários (docentes ou não docentes) da Universidade do Minho».

7 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

312063779

**Despacho n.º 2600/2019**

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 37.º, n.º 1, e 121.º, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de setembro de 2017, delegeo no Administrador, Doutor Carlos Alberto Silva Menezes, a competência para praticar os atos a que se refere o artigo 18.º, n.º 4, da Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018, com base no processo de avaliação de desempenho regulado no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2010, na redação atual.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas desde 2 de janeiro de 2019.

12 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

312066954

**Despacho n.º 2601/2019**

Em cumprimento do disposto no artigo 134.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, a Escola de Ciências submeteu para homologação a proposta de revisão dos Estatutos da referida Unidade Orgânica de Ensino e Investigação.

Assim, considerando que:

Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 37.º, dos Estatutos da Universidade do Minho, compete ao Reitor homologar os estatutos das unidades orgânicas, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e os regulamentos da Universidade;

Efetuada a análise nos termos referidos supra, verifica-se que os Estatutos da Escola de Ciências cumprem os requisitos legais e regulamentares exigíveis para a respetiva homologação.

Nestes termos, homologo os Estatutos da Escola de Ciências da Universidade do Minho, anexos ao presente Despacho.

Publique-se no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

**Estatutos da Escola de Ciências da Universidade do Minho****Preâmbulo**

A Escola de Ciências da Universidade do Minho, adiante designada por Escola, assume como missão a geração, difusão e aplicação do conhecimento no âmbito das Ciências Exatas e da Natureza e domínios afins, valorizando a experiência e a cultura construídas ao longo da sua existência. Na prossecução da sua missão, é objetivo da Escola desenvolver e executar programas e projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade, aferindo a sua realização por exigentes padrões internacionais, aprofundando o conceito de Escola centrada na investigação e na sua estreita articulação com o ensino, promovendo iniciativas de intercâmbio científico e tecnológico, bem como de transferência e valorização dos conhecimentos produzidos, fomentando e participando em ações de interação com a sociedade num quadro de reciprocidade. A Escola assume um compromisso claro de estímulo à criatividade e inovação, à interdisciplinaridade e à cooperação a todos os níveis.

O exercício da liberdade intelectual, a autonomia de ensinar, aprender e investigar, o pluralismo de opiniões e de orientações, a cultura da qualidade e do mérito constituem valores e princípios enquadramentos das atividades desenvolvidas pela Escola, que promove ainda a reali-

zação e profissional de toda a sua comunidade académica, incluindo os antigos alunos, numa perspetiva de formação integral das pessoas e de qualificação ao longo da vida.

A Escola assenta o seu modelo de governação no reforço da articulação entre orientação estratégica e políticas concretas, bem como na definição participada dessas orientações e políticas, nos princípios de escolha democrática das lideranças, da descentralização, da avaliação exigente, da transparência e do estímulo à partilha e coesão internas.

A Escola estrutura-se em subunidades orgânicas — Departamentos e Centros de Investigação — que constituem as estruturas basilares de desenvolvimento dos projetos e de afirmação da missão da Escola, de acordo com domínios do conhecimento e área de atividade, e que adotam um modelo de organização capaz de propiciar abordagens multidisciplinares e garantir uma utilização partilhada e racional dos recursos.

Os presentes Estatutos foram revistos no âmbito do processo de conformação com o novo enquadramento estatutário decorrente da publicação das alterações aos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, ajustando-se ao modelo de gestão da Universidade.

## TÍTULO I

### Natureza, missão e princípios orientadores

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Escola de Ciências, doravante designada abreviadamente por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade do Minho, adiante designada por Universidade, que goza de autonomia científica, pedagógica, cultural e administrativa.

#### Artigo 2.º

##### Missão e objetivos

1 — A Escola tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento no âmbito das Ciências Exatas e da Natureza e domínios afins, contribuindo para a afirmação da missão da Universidade, baseada no exercício da liberdade intelectual, na promoção da excelência, no reconhecimento do mérito e no estímulo à criatividade e inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável e bem-estar.

2 — Na prossecução da sua missão, são objetivos da Escola:

a) Estudar, propor e executar programas e projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade, aferindo a sua realização por exigentes padrões internacionais e promovendo o desenvolvimento integrado das atividades e a formação integral das pessoas, no entendimento amplo de comunidade académica, alargada aos seus antigos alunos;

b) Promover a formação superior apoiada em investigação de excelência, assegurando a realização de cursos conducentes à obtenção de graus académicos ou outros cursos ou ações de formação não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação pós-graduada ou contínua, que contemplem as dimensões científica, tecnológica, cultural e profissional e que potenciem o desenvolvimento integral do formando;

c) Desenvolver programas e projetos de investigação científica, aprofundando o conceito de Escola centrada na investigação e na sua estreita articulação com o ensino, promovendo a criatividade e a procura de respostas para as necessidades e desafios da sociedade e incentivando a difusão da produção científica dos seus docentes, investigadores e colaboradores;

d) Promover iniciativas de transferência e valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, nomeadamente através da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento, numa base de valorização recíproca e de promoção do empreendedorismo;

e) Promover o intercâmbio científico e tecnológico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da mobilidade de estudantes, de docentes e investigadores e de Pessoal não Docente e não Investigador, bem como do desenvolvimento de programas educacionais e de investigação com base em redes e parcerias interinstitucionais;

f) Promover e participar em ações e projetos de interação com a sociedade, através de contribuições para a promoção pública da cultura e para a satisfação de interesses ou necessidades da sociedade, num quadro de reciprocidade;

g) Contribuir para o desenvolvimento social e económico da região em que a Universidade se insere e para a defesa e divulgação do seu património, nomeadamente o património natural e cultural;

h) Promover a realização pessoal e profissional de toda a sua comunidade académica, incluindo os antigos alunos, assegurar as condições para a sua formação, qualificação pessoal e profissional, incentivar as suas capacidades criativas e empreendedoras e promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, docentes, investigadores e Pessoal não Docente e não Investigador.

#### Artigo 3.º

##### Valores e princípios orientadores

1 — A Escola cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos no respeito pelos princípios orientadores enunciados nos Estatutos da Universidade, designadamente os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de aprender, ensinar e investigar.

2 — A ética, o profissionalismo e o rigor, a cultura da qualidade e do mérito, a criatividade, o pensamento estratégico e crítico e a cidadania constituem valores e princípios enquadramentos das atividades desenvolvidas pela Escola.

3 — A Escola promove a cooperação estreita entre os seus membros, assegura a coesão interna e a eficácia da sua ação, na prevalência do interesse geral.

#### Artigo 4.º

##### Autonomia académica

1 — A autonomia académica da Escola exerce-se nos domínios científico, pedagógico e cultural, com responsabilidade social e pautada por valores éticos.

2 — A Escola, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objetivos e os seus projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

#### Artigo 5.º

##### Autonomia científica

1 — Compete à Escola definir, programar e executar livremente os seus projetos de investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

2 — No âmbito da autonomia científica, compete à Escola estabelecer a sua política de investigação e desenvolvimento, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, a qualidade da sua oferta educativa e o aprofundamento da interação com a sociedade.

3 — Para a prossecução cabal dos objetivos da investigação, são consignados os orçamentos dos projetos de investigação.

#### Artigo 6.º

##### Autonomia pedagógica

1 — Compete à Escola propor a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, bem como elaborar os respetivos planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, decidir os métodos de ensino e aprendizagem, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e afetar os recursos.

2 — A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, rigor de pensamento e pluralismo de opiniões.

#### Artigo 7.º

##### Autonomia cultural

1 — Compete à Escola desenvolver programas e iniciativas culturais no âmbito das áreas do conhecimento em que detém competências.

2 — A Escola, sem perda da autonomia referida no número anterior, pode propor a interligação dos seus programas culturais com programas congêneres, promovidos por outras unidades da Universidade, bem como por outras instituições ou organismos, públicos ou privados.

#### Artigo 8.º

##### Acordos

No âmbito da sua autonomia, a Escola pode estabelecer consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

## Artigo 9.º

**Sede, símbolos e dia da Escola**

1 — A Escola tem a sua sede no campus de Gualtar, em Braga, e desenvolve a sua atividade nos polos da Universidade nas cidades de Braga e Guimarães, podendo vir a estender a sua atividade a futuros polos da Instituição.

2 — A Escola adota a sigla ECUM.

3 — A Escola adota identidade gráfica própria, no contexto institucional.

4 — O dia da Escola é o dia 21 de fevereiro.

## TÍTULO II

**Projetos**

## Artigo 10.º

**Enquadramento**

Projetos são atividades desenvolvidas pela Escola, visando a realização da sua missão e objetivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

- a) Projetos de investigação ou de desenvolvimento;
- b) Projetos de ensino;
- c) Projetos de interação com a sociedade.

## Artigo 11.º

**Projetos de investigação ou de desenvolvimento**

Consideram-se projetos de investigação ou de desenvolvimento as atividades de investigação científica ou científico-tecnológica, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

## Artigo 12.º

**Projetos de ensino**

Consideram-se projetos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da Escola.

## Artigo 13.º

**Projetos de interação com a sociedade**

Os projetos de interação com a sociedade constituem ações desenvolvidas pela Escola, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade.

## TÍTULO III

**Governação e estrutura organizativa**

## CAPÍTULO I

**Modelo de governação e princípios de gestão**

## Artigo 14.º

**Governação e organização**

1 — A Escola é uma estrutura com órgãos e pessoal próprios, que organiza e desenvolve projetos de investigação, de ensino e de interação com a sociedade, com vista à concretização da sua missão e objetivos, podendo para o efeito associar-se a outras unidades da Universidade ou a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

2 — A Escola congrega recursos humanos e materiais coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas atividades, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades ou entidades.

3 — Integra os recursos humanos da Escola o pessoal próprio com adequado vínculo de emprego, qualquer que seja a sua natureza com a Universidade.

4 — Para além do pessoal referido no número anterior, podem constituir-se como colaboradores da Escola, sem caráter de continuidade e regime de vinculação, outras entidades mediante aprovação dos órgãos competentes.

5 — A Escola promove a interação entre as suas subunidades orgânicas e assegura a eficiência na utilização dos seus meios e recursos.

6 — A Escola pode partilhar recursos humanos e materiais com outras unidades, no âmbito de projetos conjuntos.

7 — O governo da Escola baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, descentralização, transparência, autonomia administrativa e pública prestação de contas.

## Artigo 15.º

**Autonomia administrativa e competência de gestão**

1 — A Escola dispõe de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos nos Estatutos da Universidade.

2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade do seu dirigente para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, atos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

3 — Os atos de gestão corrente são todos aqueles que integram a atividade que a Escola normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os atos que, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.

5 — A Escola goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;

b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;

c) Dispor das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade;

d) Dispor das receitas provenientes das propinas de cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projetos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;

e) Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes.

## Artigo 16.º

**Avaliação interna**

Complementarmente ao sistema para a garantia interna da qualidade dos projetos da Universidade, a Escola promove a avaliação interna permanente das suas atividades, transversal a todos os seus projetos, bem como a realização periódica de uma avaliação global do seu funcionamento, facultando informação crítica sobre o grau de consecução da sua missão.

## CAPÍTULO II

**Estrutura organizativa**

## SECÇÃO I

**Órgãos da Escola**

## Artigo 17.º

**Órgãos**

1 — O governo da Escola é exercido pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Escola;
- b) Presidente;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho de Gestão.

2 — Aos órgãos de governo compete dirigir a Escola na sua atividade científica, pedagógica e de interação com a sociedade, bem como assegurar o planeamento e a gestão administrativa e financeira da Escola.

3 — A Escola tem, como órgão de consulta, o Conselho Consultivo.

4 — Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre matérias de caráter pedagógico, científico ou de interação com a sociedade que lhe sejam colocadas pelos órgãos de governo da Escola.

## Artigo 18.º

**Incompatibilidades e impedimentos**

1 — Os titulares e os membros dos órgãos de governo da Escola estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Presidente e Vice-Presidentes da Escola, bem como os Diretores das subunidades orgânicas da Escola, não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

## SECÇÃO II

**Conselho de Escola**

## Artigo 19.º

**Definição**

O Conselho de Escola é o órgão colegial representativo da Escola.

## Artigo 20.º

**Competências**

Compete ao Conselho de Escola:

- Definir as linhas gerais de orientação da Escola;
- Aprovar as alterações dos Estatutos da Escola;
- Aprovar os regulamentos internos da Escola, incluindo regulamentos eleitorais e os regulamentos internos de funcionamento dos órgãos de governo da Escola, a homologar pelo Reitor;
- Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
- Eleger o Presidente da Escola, nos termos do respetivo regulamento;
- Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas.

## Artigo 21.º

**Composição**

1 — O Conselho de Escola é composto por quinze membros, do seguinte modo:

- Onze representantes dos professores e investigadores doutorados de carreira;
- Três representantes dos estudantes da Escola, um por cada ciclo de estudos conferente de grau;
- Um representante do Pessoal não Docente e não Investigador.

2 — A eleição dos membros previstos no número anterior é feita nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

3 — As funções de Presidente e de Vice-Presidente da Escola são incompatíveis com o exercício do lugar de membro do Conselho de Escola.

4 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito pelos membros do Conselho, de entre os representantes dos professores e investigadores doutorados nos termos de regulamento próprio.

## Artigo 22.º

**Eleições**

1 — Os membros do Conselho de Escola a que se referem as alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo anterior são eleitos, respetivamente, pelo conjunto dos seus pares.

2 — O representante dos estudantes de cada um dos três ciclos de estudos, a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior, é eleito pelo conjunto dos estudantes do respetivo ciclo de estudos.

3 — As eleições referidas nos números anteriores obedecem a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

## Artigo 23.º

**Mandatos**

1 — O mandato dos membros eleitos é de três anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.

2 — Os membros eleitos pelo respetivo corpo cessam o seu mandato quando deixem de pertencer ao corpo que representam.

3 — Em caso de vacatura ou cessação de mandato dos membros eleitos, a substituição é assegurada pelo primeiro candidato eleito da correspondente lista, verificando-se a ordem de precedência.

4 — Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído.

## Artigo 24.º

**Conflito de interesses**

1 — O mandato dos membros que se apresentem como candidatos à eleição para Presidente da Escola, bem como o dos membros integrantes da candidatura, como Vice-Presidentes, é suspenso durante todo o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — No caso de algum dos membros referidos no número anterior ser o Presidente do Conselho de Escola, os procedimentos necessários ao processo de eleição do Presidente são desencadeados pelo órgão, para o efeito presidido interinamente pelo representante dos professores e investigadores mais antigo na categoria mais elevada.

## Artigo 25.º

**Funcionamento**

1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por decisão do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O Presidente da Escola participa nas reuniões, sem direito a voto.

3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, os Vice-Presidentes da Escola, os Diretores das subunidades orgânicas e outros professores ou investigadores que não tenham assento no órgão, quando a ordem de trabalhos o justifique.

## SECÇÃO III

**Presidente da Escola**

## Artigo 26.º

**Definição**

O Presidente da Escola é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Escola.

## Artigo 27.º

**Competências**

Compete ao Presidente da Escola:

- Dirigir a Escola nas suas dimensões política, administrativa e de recursos;
- Representar a Escola perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- Dirigir os serviços da Escola;
- Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos ou delegado pelo Reitor;
- Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas;
- Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Escola;
- Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

## Artigo 28.º

**Eleição**

O Presidente é um professor catedrático ou um investigador coordenador, eleito pelo Conselho de Escola, através de regulamento próprio.

## Artigo 29.º

**Mandato**

1 — O mandato do Presidente da Escola tem a duração de três anos, renovável uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato.

## Artigo 30.º

**Vice-Presidentes**

1 — O Presidente é coadjuvado por Vice-Presidentes, até um máximo de três.

2 — Os Vice-Presidentes são escolhidos e nomeados pelo Presidente, de entre os professores ou investigadores da Escola.

3 — O Presidente pode delegar nos Vice-Presidentes as competências necessárias ao adequado funcionamento da Escola.

4 — O mandato dos Vice-Presidentes cessa com a cessação do mandato do Presidente.

#### Artigo 31.º

##### **Dedicação exclusiva e serviço docente**

1 — O cargo de Presidente da Escola é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os Vice-Presidentes podem ficar dispensados no todo ou em parte, de prestar serviço docente, mediante decisão dos órgãos competentes.

#### Artigo 32.º

##### **Substituição do Presidente**

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente da Escola, bem como nas suas ausências e impedimentos, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado ou, não sendo possível, o Vice-Presidente mais antigo na categoria mais elevada.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente da Escola, deve o Conselho de Escola determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente da Escola, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho de Escola ou, na sua impossibilidade, por um professor ou investigador da Escola, escolhido pelo mesmo órgão.

### SECÇÃO IV

#### **Conselho Científico**

##### Artigo 33.º

###### **Definição**

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola.

##### Artigo 34.º

###### **Competências**

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Definir a política de investigação da Escola, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;

b) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das subunidades da Escola;

c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;

d) Pronunciar-se sobre a mobilidade de professores e investigadores;

e) Propor a abertura de concursos de professores e investigadores e a composição dos júris, depois de ouvidas as subunidades;

f) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;

g) Propor a composição dos júris de provas de agregação e de provas de doutoramento, ouvidas as subunidades envolvidas;

h) Aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;

i) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respetivos júris;

j) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;

k) Propor a reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;

l) Aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos não conducentes a grau;

m) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

n) Propor o estatuto de Professor Emérito;

o) Atribuir o estatuto de colaborador mediante proposta das subunidades envolvidas;

p) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei, nos regulamentos internos da Universidade e nos presentes estatutos;

q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes ou investigadores com categoria superior à sua ou com categoria superior equivalente na outra carreira;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

##### Artigo 35.º

###### **Composição**

O Conselho Científico é composto por vinte e cinco membros, assim distribuídos:

a) O Presidente da Escola, que preside;

b) Catorze representantes eleitos pelos respetivos corpos dos professores e investigadores de carreira;

c) Oito representantes dos Centros de Investigação associados à Escola, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei;

d) Dois representantes eleitos pelos respetivos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

##### Artigo 36.º

###### **Eleições e designação**

1 — Os membros do Conselho Científico são eleitos nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto em regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

2 — Os membros do Conselho Científico a que se referem as alíneas b) e d) do artigo anterior são eleitos, respetivamente, pelo conjunto dos seus pares.

3 — Os membros do Conselho Científico referidos na alínea c) do artigo anterior são indicados pelo conjunto dos Diretores dos Centros de Investigação que se enquadram nessa mesma alínea sendo o número de mandatos por cada Centro de Investigação apurado por representação proporcional ao número de membros que o integra, de forma a garantir, sempre que possível, que cada Centro de Investigação tenha pelo menos um representante.

##### Artigo 37.º

###### **Mandatos**

1 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º têm a duração de três anos.

2 — Os membros eleitos pelo respetivo corpo cessam o seu mandato quando deixem de pertencer ao corpo que representam.

3 — Em caso de vacatura ou cessação de mandato dos membros eleitos, a substituição é assegurada pelo primeiro candidato eleito da correspondente lista, verificando-se a ordem de precedência.

4 — Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído.

##### Artigo 38.º

###### **Funcionamento**

1 — O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

2 — Podem ser convidados a participar nas reuniões deste Conselho, sem direito a voto, os Vice-Presidentes da Escola, os Diretores das subunidades orgânicas e outros professores ou investigadores que não tenham assento no órgão, quando a ordem de trabalhos o justifique.

### SECÇÃO V

#### **Conselho Pedagógico**

##### Artigo 39.º

###### **Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola.

## Artigo 40.º

**Competências**

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
- i) Pronunciar-se sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;
- l) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos;
- m) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou previstas nos regulamentos internos da Universidade.

2 — O Conselho pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

## Artigo 41.º

**Composição**

1 — O Conselho Pedagógico da Escola é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por vinte e quatro membros, do seguinte modo:

- a) O Presidente, que deverá ser um Vice-Presidente da Escola;
- b) Dez professores, eleitos de entre os Diretores de Curso dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola;
- c) Um representante de outras unidades orgânicas com participação específica nos ciclos de estudos promovidos pela Escola;
- d) Doze estudantes, eleitos de entre os delegados de curso dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola, sendo seis do primeiro ciclo, quatro do segundo ciclo e dois do terceiro ciclo de estudos.

## Artigo 42.º

**Eleição**

1 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto em regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

2 — Os membros do Conselho Pedagógico referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos Diretores de Curso dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola, devendo ser assegurada a representação dos três ciclos de estudos.

3 — O membro do Conselho Pedagógico referido na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior é um professor indicado pela unidade orgânica com maior participação específica no conjunto dos ciclos de estudos promovidos pela Escola.

4 — Os membros do Conselho Pedagógico referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos delegados de curso de cada um dos ciclos de estudos promovidos pela Escola.

## Artigo 43.º

**Mandatos**

Os mandatos dos membros referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 41.º têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.

## Artigo 44.º

**Funcionamento**

1 — O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

2 — O Conselho Pedagógico pode funcionar em comissões eventuais e ou permanentes, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas em reunião plenária do órgão.

3 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

## SECÇÃO VI

**Conselho de gestão**

## Artigo 45.º

**Definição**

O Conselho de Gestão é um órgão de representação das subunidades, que tem como funções gerir a Escola e coordenar o seu funcionamento.

## Artigo 46.º

**Competências**

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Afetar os recursos materiais da Escola;
- b) Afetar os recursos humanos no referente ao Pessoal não Docente e não Investigador;
- c) Aprovar as propostas de recrutamento de Pessoal não Docente e não Investigador;
- d) Aprovar os planos de formação do Pessoal não Docente e não Investigador;
- e) Pronunciar-se sobre o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos restantes órgãos de governo da Escola.

## Artigo 47.º

**Composição**

O Conselho de Gestão tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Escola que preside;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Os Diretores dos Departamentos e dos Centros de Investigação;
- d) Um representante do Pessoal não Docente e não Investigador;
- e) O Secretário da Escola.

## Artigo 48.º

**Designação e eleição**

1 — O Presidente da Escola designa um Vice-Presidente para membro do Conselho de Gestão.

2 — O representante referido na alínea d) do artigo anterior é eleito pelos seus pares, de acordo com regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

## Artigo 49.º

**Mandatos**

O mandato do representante referido na alínea d) do artigo 47.º tem a duração de três anos.

## Artigo 50.º

**Funcionamento**

O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos seus membros.

## SECÇÃO VII

**Conselho Consultivo**

## Artigo 51.º

**Definição**

O Conselho Consultivo é o órgão de natureza consultiva da Escola, que se pronuncia sobre matérias de caráter pedagógico, científico e de interação com a sociedade, relativas aos projetos em que a Escola intervém.

## Artigo 52.º

**Competências**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Coadjuvar os órgãos de governo da Escola nas opções estratégicas fundamentais;
- b) Colaborar na ligação permanente entre a Escola e a comunidade;
- c) Emitir parecer sempre que solicitado pelo Conselho de Escola e pelo Presidente da Escola.

## Artigo 53.º

**Composição**

1 — O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) O Presidente da Escola, que preside;
- b) Personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios de atividade da Escola, até um máximo de cinco membros;
- c) Professores e investigadores doutorados da Escola, até um máximo de cinco membros.

2 — Os membros referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são convidados pelo Presidente da Escola sob proposta do Conselho de Escola.

## Artigo 54.º

**Funcionamento**

O Conselho Consultivo reúne sempre que solicitado pelo Presidente da Escola, ou quando solicitado por um terço dos seus membros.

## SECÇÃO VIII

**Serviços**

## Artigo 55.º

**Núcleos de serviços**

1 — A Escola pode criar núcleos de serviços, que visam dar apoio logístico, técnico e administrativo à atividade da Escola e das suas subunidades, em articulação com serviços análogos existentes a nível institucional.

2 — A tipologia e organização dos núcleos de serviços, suas competências e coordenação constarão de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola, ouvido o Conselho de Gestão.

## Artigo 56.º

**Secretário**

A Escola dispõe de um Secretário, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as diretivas do Presidente;
- b) Dirigir o Pessoal não Docente e não Investigador, sob orientação do responsável da Escola ou subunidade;
- c) Assistir tecnicamente aos órgãos da Escola;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
- f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
- g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente.

## TÍTULO IV

**Subunidades orgânicas**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 57.º

**Enquadramento**

1 — A Escola estrutura-se em subunidades orgânicas, correspondentes a células básicas de operacionalização da matriz científico-pedagógica

e de afirmação da missão da Escola, de acordo com domínios do conhecimento e área de atividade.

2 — As subunidades orgânicas, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da Escola, podem partilhar meios materiais e humanos, bem como desenvolver projetos conjuntos, incluindo projetos de ensino, de investigação e desenvolvimento e de interação com a sociedade.

3 — São subunidades orgânicas os Departamentos e os Centros de Investigação.

4 — Os regulamentos das subunidades orgânicas são aprovados pelos órgãos da Escola, nos termos dos presentes estatutos.

## Artigo 58.º

**Criação de subunidades**

Nas propostas de criação de subunidades da Escola deverão ser observados, cumulativamente, os critérios seguintes:

- a) Identidade, natureza diferenciada e necessidade da sua criação, tendo em conta a missão e os objetivos da Escola;
- b) Coerência científica do domínio de atividade;
- c) Existência de um projeto científico ou científico-pedagógico de qualidade, compatível com os restantes projetos da Escola;
- d) Dimensão e perspetiva de crescimento da sua estrutura de recursos humanos, tendo em conta referenciais nacionais e internacionais da respetiva área do conhecimento;
- e) Desempenho científico comprovado dos grupos promotores.

## CAPÍTULO II

**Departamentos**

## Artigo 59.º

**Definição e atribuições**

1 — Os Departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

2 — Os Departamentos congregam recursos humanos e materiais associados ao ensino graduado e pós-graduado, de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e à divulgação da cultura, nos domínios que lhes são próprios, partilhando os recursos com os Centros de Investigação associados e com outras subunidades orgânicas com quem estabelecem projetos conjuntos.

3 — Os Departamentos têm as seguintes atribuições:

- a) Gerir os recursos humanos e materiais que lhes sejam afetos, em estreita colaboração com os Centros de Investigação associados, de forma a garantir o bom desempenho em função dos objetivos específicos de cada uma das subunidades;
- b) Propor a criação, reestruturação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conducentes a grau, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com as unidades de investigação e outros Departamentos;
- c) Definir orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, assegurar a qualidade científica e disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos de ensino;
- d) Colaborar com o Conselho Científico da Escola nas ações necessárias ao escrutínio científico no âmbito de concursos ou provas académicas;
- e) Promover o mérito científico-pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- f) Promover a interdisciplinaridade através da colaboração com outras subunidades orgânicas e entidades, nacionais ou estrangeiras;
- g) Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção nas redes nacionais e internacionais de ensino superior nos domínios do conhecimento que lhes são próprios.
- h) Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

## Artigo 60.º

**Enumeração e denominação dos Departamentos**

A Escola integra os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Biologia;
- b) Departamento de Ciências da Terra;
- c) Departamento de Física;
- d) Departamento de Matemática;
- e) Departamento de Química.

## Artigo 61.º

**Autonomia**

Os Departamentos gozam de autonomia académica, podendo gerir os recursos que venham a ser postos à sua disposição, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo da Escola.

## Artigo 62.º

**Órgãos dos Departamentos**

Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) Conselho de Departamento;
- b) Diretor;
- c) Comissão Diretiva.

## Artigo 63.º

**Conselho de Departamento**

O Conselho de Departamento é o órgão colegial representativo e de decisão estratégica da subunidade.

## Artigo 64.º

**Competências do Conselho de Departamento**

Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Definir as orientações estratégicas do Departamento, enquadradas pelas linhas gerais de orientação estratégica da Escola;
- b) Aprovar o plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à Escola;
- c) Eleger o Diretor do Departamento;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- e) Propor a contratação do pessoal do Departamento;
- f) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do mapa de pessoal;
- g) Propor ao Conselho Científico da Escola a composição dos júris de provas de agregação;
- h) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente e não docente afeto ao Departamento à Escola;
- i) Aprovar os critérios de distribuição de serviço docente;
- j) Elaborar o regulamento do Departamento;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola ou atribuídas no regulamento do Departamento.

## Artigo 65.º

**Composição do Conselho de Departamento**

1 — O Conselho de Departamento tem a seguinte composição:

- a) O Diretor de Departamento, que preside;
- b) Os docentes doutorados do Departamento ou, caso assim fique definido no Regulamento das Subunidades orgânicas, um colégio de, pelo menos, vinte docentes doutorados, eleitos nos termos de regulamento próprio;
- c) Um representante dos docentes não doutorados e um representante do Pessoal não Docente e não Investigador, caso o regulamento assim o preveja.

2 — Os Diretores dos Centros de Investigação associados ao Departamento podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Departamento, sem direito a voto.

3 — O mandato dos membros referidos na alínea b), caso se opte por um colégio, e na alínea c) do n.º 1 é de dois anos.

## Artigo 66.º

**Funcionamento do Conselho de Departamento**

1 — O Conselho de Departamento funciona em plenário e em comissão coordenadora restrita a docentes doutorados, com periodicidade a estabelecer no regulamento da subunidade.

2 — O Conselho de Departamento pode ainda funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências são aprovadas pelo plenário.

## Artigo 67.º

**Diretor do Departamento**

O Diretor do Departamento é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a subunidade.

## Artigo 68.º

**Competências do Diretor do Departamento**

1 — Compete ao Diretor do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho de Departamento e suas comissões, bem como à Comissão Diretiva;
- b) Representar o Departamento;
- c) Submeter ao Conselho de Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à Escola;
- d) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
- e) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Escola e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respetivos resultados;
- g) Nomear um Diretor-Adjunto entre os docentes doutorados do Departamento;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;
- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento e respetiva comissão coordenadora, bem como pela Comissão Diretiva do Departamento;

2 — O Diretor pode delegar competências no Diretor-Adjunto, que assegura ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

## Artigo 69.º

**Eleição do Diretor do Departamento**

1 — O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito de entre os membros doutorados em regime de tempo integral do Departamento, nos termos do regulamento da subunidade.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola, sob proposta do Conselho de Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.

3 — O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.

## Artigo 70.º

**Comissão Diretiva do Departamento**

A Comissão Diretiva do Departamento é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento da subunidade.

## Artigo 71.º

**Competências da Comissão Diretiva do Departamento**

1 — Compete à Comissão Diretiva:

- a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
- b) Gerir os recursos afetos ao Departamento, em articulação com os Centros de Investigação associados;
- c) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
- d) Propor ao Conselho Científico da Escola a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento, à exceção de provas de agregação;
- e) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos a doutoramento;
- f) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governo da Escola e pelo Conselho de Departamento ou atribuídas no regulamento do Departamento.

2 — A Comissão Diretiva pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

## Artigo 72.º

**Composição da Comissão Diretiva do Departamento**

1 — A Comissão Diretiva tem a seguinte composição:

- a) O Diretor do Departamento, que preside;
- b) O Diretor-Adjunto;
- c) Representantes eleitos dos docentes doutorados, até um máximo de 25 % do total de docentes doutorados do Departamento.

2 — O resultado dos cálculos do número anterior, para determinação da constituição da Comissão Diretiva do Departamento, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.

3 — Os Diretores dos Centros de Investigação associados ao Departamento podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Diretiva, sem direito a voto.

4 — O mandato dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 é de dois anos.

5 — O regulamento do Departamento deve prever a forma de eleição dos membros referidos na alínea c) do n.º 1, bem como o funcionamento do órgão.

### CAPÍTULO III

#### Centros de Investigação

##### Artigo 73.º

##### Definição

1 — A atividade científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito da Escola, é realizada em Centros de Investigação.

2 — Os Centros promovem e desenvolvem projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — Consideram-se Centros de Investigação da Escola as unidades que desenvolvem atividade de investigação e desenvolvimento em áreas científicas do âmbito da Escola, integradas na Universidade ou que integram estruturas científicas onde a Universidade é reconhecida como instituição de acolhimento.

4 — Os Centros de Investigação, por si ou através da estrutura científica que integram, devem submeter-se a avaliação pela entidade a quem compete a gestão do sistema científico e tecnológico nacional.

5 — Os Centros de Investigação avaliados positivamente, de acordo com a legislação aplicável, têm assento nos órgãos da Escola.

6 — Integram os Centros de Investigação docentes e investigadores da Escola, nos termos dos respetivos regulamentos, sem prejuízo da sua eventual colaboração com outros Centros de Investigação.

7 — Os Centros de Investigação podem ainda integrar docentes e investigadores de outras unidades, da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos dos respetivos regulamentos, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.

8 — Os Centros de Investigação estão associados a, pelo menos, um dos Departamentos da Escola e são coordenados pelo Conselho Científico da Escola.

##### Artigo 74.º

##### Atribuições

Os Centros de Investigação têm as seguintes atribuições:

- a) Propor e executar programas e projetos de investigação;
- b) Gerir os recursos humanos e materiais que lhes sejam afetos, em articulação com os Departamentos a que se encontram associados, de forma a garantir o bom desempenho em função dos objetivos específicos de cada uma das subunidades;
- c) Colaborar com os Departamentos nas propostas de criação e reestruturação de ciclos de estudos de 2.º e 3.º ciclo e pronunciar-se sobre a sua suspensão ou extinção;
- d) Colaborar com os Departamentos no desenvolvimento dos projetos de ensino, podendo os seus membros lecionar em cursos e orientar dissertações e teses, no quadro dos regulamentos em vigor;
- e) Promover o mérito científico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
- f) Promover a interdisciplinaridade através da colaboração com outras subunidades orgânicas e entidades, nacionais ou estrangeiras;
- g) Promover a cooperação nacional e internacional e a inserção em redes nacionais e ou internacionais de investigação;
- h) Dinamizar e desenvolver projetos de interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade.

##### Artigo 75.º

##### Integração de docentes e investigadores em Centros de Investigação

1 — Os docentes da Escola devem desenvolver trabalhos de investigação no âmbito dos seus Centros de Investigação.

2 — Carece da anuência do Conselho Científico da Escola, órgão ao qual compete definir a política de investigação da unidade e coordenar os Centros de Investigação da Escola:

- a) A integração de docentes e investigadores da Escola em Centros de Investigação que lhe sejam exteriores;

- b) A integração de docentes e investigadores da Escola em Centros de Investigação da Escola, cuja área científica principal seja distinta da área disciplinar do Departamento a que os docentes e investigadores pertencem, sem prejuízo do desenvolvimento de áreas de fronteira e da multidisciplinaridade da investigação.

##### Artigo 76.º

##### Enumeração e denominação dos Centros de Investigação

A Escola integra os seguintes Centros de Investigação:

- a) Centro de Biologia Molecular e Ambiental;
- b) Centro de Biologia Funcional das Plantas;
- c) Centro de Ciências da Terra;
- d) Centro de Física;
- e) Centro de Matemática;
- f) Centro de Química.

##### Artigo 77.º

##### Autonomia

Os Centros de Investigação gozam de autonomia científica, nos termos e com o âmbito enunciados nos presentes Estatutos e nos Estatutos da Universidade do Minho.

##### Artigo 78.º

##### Órgãos dos Centros de Investigação

Os órgãos de gestão dos Centros de Investigação são definidos em regulamento próprio, que deve prever a existência de um órgão uninominal eleito, designado Diretor, e de um órgão colegial representativo, de natureza científica, que englobe todos os membros doutorados integrados na subunidade.

### CAPÍTULO IV

#### Organização dos projetos

##### Artigo 79.º

##### Direção e gestão dos projetos de ensino

1 — A gestão dos ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, de mestre e de doutor é da responsabilidade de uma Comissão de Curso, constituída paritariamente por professores e estudantes, e de um Diretor de Curso, que será um professor, a designar nos termos de regulamento próprio.

2 — As Comissões de Curso são coordenadas pelo Conselho Pedagógico da Escola.

3 — Os projetos de ensino não abrangidos pelo n.º 1 regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento específico.

### TÍTULO V

#### Disposições complementares

##### Artigo 80.º

##### Apoio ao associativismo

A Escola promove o associativismo académico, colaborando com os núcleos de estudantes e proporcionando condições para a afirmação da atividade associativa, nos termos determinados pela legislação aplicável.

### TÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 81.º

##### Atuais titulares

1 — Os atuais titulares de cargos e órgãos de governo completam o seu mandato de acordo com os regulamentos vigentes e com as competências neles previstas.

2 — Não podem candidatar-se a novo mandato consecutivo, ao abrigo dos estatutos revistos, os titulares de cargos que não poderiam fazê-lo ao abrigo dos regulamentos vigentes, por excederem o número admitido de mandatos consecutivos.

#### Artigo 82.º

##### Regulamentos das subunidades orgânicas

1 — No prazo de sessenta dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, as subunidades orgânicas devem submeter ao Presidente da Escola a versão revista dos seus regulamentos, de modo a conformá-los com o novo enquadramento estatutário, para aprovação pelo órgão estatutariamente competente.

2 — A revisão do regulamento é da competência de uma comissão constituída e presidida pelo Diretor.

3 — Até à publicação dos novos regulamentos, continuam em vigor, naquilo em que não contrariarem a lei e os presentes Estatutos, os atuais regulamentos.

#### Artigo 83.º

##### Revisão dos estatutos

1 — Os estatutos da Escola podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de homologação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Escola.

3 — Podem propor alterações aos estatutos o Presidente da Escola ou qualquer outro membro do Conselho de Escola, sob proposta fundamentada.

#### Artigo 84.º

##### Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitados na aplicação dos presentes Estatutos são resolvidos pelo Conselho de Escola.

#### Artigo 85.º

##### Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

312065552

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho n.º 2602/2019

Por despacho Vice-Reitoral de 2019.02.01, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Luciana Silveira Campos.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;  
Vogais:

Doutora Maria Margarida de Oliveira Figueiredo Dias, professora auxiliar com agregação da Faculdade de Medicina de Coimbra;

Doutor João Francisco Montenegro Andrade Lima Bernardes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria Teresa da Quinta e Costa de Mascarenhas Saraiva, professora associada convidada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Célia Maria Amorim Costa, professora auxiliar convidada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria Antónia Moreira Nunes da Costa, professora auxiliar convidada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

7 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

312069343

## Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

#### Despacho (extrato) n.º 2603/2019

##### Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a

Por despacho de 15 de fevereiro de 2019 da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FP-CEUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador/a Doutorado/a, para o Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIEE, Unidade de Investigação 167) (CEECINST/00159/2018).

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade ([https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias\\_geral.lista\\_noticias](https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias)) e no sítio da FPCEUP.

25 de fevereiro de 2019. — A Diretora da FPCEUP, *Professora Doutora Luísa Maria Soares Faria*.

312098269

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### Aviso n.º 4046/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Reitor de 17 de dezembro de 2014, foi autorizada a designação, para o exercício de funções de coordenador técnico da carreira de informática, do especialista de informática de grau 2, nível 1, António Manuel Araújo da Silva Rio Costa, tendo sido autorizada a renovação por mais dois anos nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com efeitos a 01 de janeiro de 2017 e por mais dois anos a partir de 01 de janeiro de 2019.

13 de fevereiro de 2019. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

312066687

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

#### Declaração de Retificação n.º 237/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, a p. 34119, o Despacho (extrato) n.º 12290/2018, retifica-se que onde se lê «termo a 31 de agosto de 2019» deve ler-se «termo a 31 de julho de 2019».

14 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

312071838

#### Despacho (extrato) n.º 2604/2019

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 17 de dezembro de 2018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 1 de outubro de 2018, com Carlos Filipe de Sousa Bacalhau Paixão, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, para o regime tempo parcial de 70 %, no período de 28 de dezembro de 2018 a 24 de fevereiro de 2019 e de 35 %, no período de 25 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019.

14 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312071757

#### Despacho (extrato) n.º 2605/2019

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de novembro de 2018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 24 de setembro de 2018 com Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho, para o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de tempo parcial de 59,5%, no período de 8 de dezembro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019.

14 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312071716